



Reitoria

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

EDITAL Nº. 033/2024

FINANCIAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS CONTÍNUAS (PROGRAMAS E PROJETOS)

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 009/1990, alterada pelas Resoluções nº 010/1995, 034/2005 e 014/1993 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resoluções nº 015/2022 e 003/2023 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas (programas e projetos) com concessão de bolsas de extensão e serviços, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas no período de **julho de 2024 a dezembro de 2025**, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativos, culturais e científicos, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas que viabilizam o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão, aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias.
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Geral:

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Conceder financiamento, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, aporte para despesas de serviços próprios e contratados pela Uesb ou financiados por meio do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb (AuxExtensão), às ações extensionistas contínuas (programas e projetos), capazes de partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na sociedade.

2.1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Uesb, em ações contínuas (programas e projetos), contribuindo para sua formação acadêmica, profissional e cidadã, consoante com sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução Consepe 014/1993.

2.2. Específicos:

2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.

2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.

2.2.3. Democratizar o conhecimento acadêmico.

2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.

2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.

2.2.6. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo.

2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, com atuação, preferencialmente, interdisciplinar e integrada às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com **execução mínima de 01 (um) ano**, devendo ser observado que:

- a) No registro de ação nesta modalidade, no item justificativa do formulário disponível no SigExt, o proponente já deve indicar o(s) projeto(s) vinculados ao programa, sendo que estes deverão refletir os objetivos específicos do Programa.
- b) Cursos, eventos e prestação de serviços poderão se vincular aos programas desde que, indicados no formulário da proposta, apresentem relação com seus objetivos específicos e sejam aprovados nos editais de ações extensionistas esporádicas, com ou sem ônus.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência desta Chamada; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo e pode estar vinculado ou não a um Programa de Extensão. Ações dessa natureza devem ter **duração mínima de 06 (seis) meses**.

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1. As ações extensionistas cadastradas neste Edital só poderão ser executadas em formatos presencial ou híbrido.

4.2. As atividades extensionistas cadastradas neste Edital devem, obrigatoriamente, garantir a participação de público externo à Uesb, com interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)**.

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este Edital e participar do processo de avaliação, proponentes que não estejam em débito de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores ao ano de 2023 ou quaisquer outras pendências com a Proex.

4.5. Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e financeiro adequado ao desenvolvimento das atividades propostas.

4.6. Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: analistas e técnicos universitários efetivos, discentes e docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à Uesb e que não apresentem pendências junto a Proex.

5.1.1. As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por analistas e técnicos universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta,



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

por meio de Currículo Lattes resumido - últimos 05 (cinco anos) - e atualizado que deverá ser anexado à proposta.

5.2. As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um(a) docente da área, identificado na declaração de aprovação do Departamento, conforme Anexo III deste Edital, e que não possua pendências junto a Proex. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação do(a) proponente.

5.2.1. O(a) discente somente poderá coordenar ação extensionista na modalidade “Projeto”.

5.3. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.4. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores, analistas e técnicos universitários afastados integralmente de suas atividades junto à Uesb.

5.5. O proponente somente poderá concorrer ao financiamento em uma categoria de ação contínua (programa ou projeto).

5.6. A carga horária docente destinada às atividades de extensão e indicada na proposta, deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 056/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

Período	Atividade
07/02 a 27/03/2024	Período de inscrição das propostas
05/04 a 03/05/2024	Análise das propostas pelos integrantes do Comitê de Extensão
06 a 08/05/2024	Homologação pelo Comitê de Extensão
15/05/2024	Divulgação do resultado após análise do Comitê
16 a 20/05/2024	Período de recebimento dos Recursos



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

22 a 29/05/2024	Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas pela Câmara de Extensão.
04/06/2024	Publicação do Resultado dos Recursos
Até 20/06/2024	Entrega dos documentos dos(as) bolsistas selecionados(as)
	Entrega do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e documentação obrigatória, conforme Art. 21, da Resolução Consu nº 003/2023, APENAS nos casos em que o(a) Coordenador(a) optar pelo financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, via Termo de Outorga

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos **devidamente atualizados**, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, conforme lista a seguir:

6.2.1. Do(a) Docente:

- Declaração de aprovação do Departamento, conforme modelos específicos (Anexo I deste Edital); **ATENÇÃO:** para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.
- Declaração de Parceria ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (Anexos IV e V deste Edital).

6.2.2. Do(a) Discente:

- Declaração de aprovação do Departamento do curso no qual o(a) Discente está matriculado e do Departamento do Prof.(a) Orientador(a), quando estes pertencem a Departamentos distintos, conforme modelos específicos (Anexo III deste Edital).
ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.
- Declaração de Parceria ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas. (Anexos IV e V deste Edital).
- Declaração do Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado, atestando o período em que está matriculado e a previsão de conclusão do curso.

6.2.3. Do(a) Técnico(a) / Analista Universitário:

- Declaração de aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (Anexo II deste Edital).



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;

- b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (Anexos IV e V deste Edital).
- c) Currículo Lattes resumido - últimos 05 (cinco anos) - e atualizado.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos e/ou encaminhadas via *e-mail* à Proex e/ou à Gerência de Extensão e Assuntos Culturais - Geac.

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão no SigExt.

6.6. A Proex/Geac não se responsabilizam por propostas e/ou documentos não recebidos/anexados em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

6.7. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no subitem 6.1.1. deste Edital.

6.7.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no item 13 do presente Edital; e/ou em casos de corte no orçamento pleiteado. Em casos de reprovação, não caberá interposição de recurso pelos motivos relacionados a seguir:

- a) não apresentação de documentos previstos no subitem 6.2.
- b) atendimento de público externo inferior a 80% do público total.
- c) não preenchimento do orçamento da proposta.

6.8. Propostas inscritas neste edital que não apresentarem solicitação de financiamento serão desclassificadas.

7. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos disponíveis para este Edital são da ordem de R\$ 3.432.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), oriundos da Fonte 6907 – Gestão das Atividades de Extensão,



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

previstos no plano orçamentário da Uesb e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado, contemplando 85 (oitenta e cinco) propostas, destas, 25 (vinte e cinco) na modalidade Programa e 60 (sessenta) na modalidade Projeto, selecionadas a partir do critério de ranqueamento das notas obtidas na avaliação.

7.2. Parte do montante global será destinado à concessão de bolsas de Extensão às propostas submetidas por docentes, discentes e técnicos/analistas universitários, equivalente ao total de R\$ 2.457.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), sendo que cada uma das 25 (vinte e cinco) propostas selecionadas na modalidade Programa poderão pleitear até 03 (três) bolsistas e, cada uma das 60 (sessenta) propostas selecionadas na modalidade Projeto poderão pleitear até 02 (dois) bolsistas.

7.3. Considerando a vigência do presente edital, o orçamento referente aos serviços deverá ser executado na seguinte proporção:

- a) no ano de 2024: até 30% do valor total aprovado.
- b) no ano de 2025: até 70% do valor total aprovado.

7.4. Para execução das atividades no segundo semestre de 2025, o financiamento fica condicionado à disponibilidade de recursos da Proex e a distribuição obedecerá o ranqueamento das notas obtidas na avaliação da proposta.

7.5. A utilização do recurso financeiro poderá ser realizada em 02 (duas) modalidades.

7.5.1. Financiamento sob gestão da Proex, para efetivação de despesas, conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb e observando o valor máximo estabelecido no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Financiamento sob gestão da Proex (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb)

Serviços	Programas	Projetos
Bolsas	R\$ 37.800,00	R\$ 25.200,00
Diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00
Deslocamento com veículo da Uesb	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00
Reprografia	R\$ 1.400,00	R\$ 1.000,00
Serviços gráficos (Gráfica da Uesb)	R\$ 3.600,00	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 49.800,00	R\$ 33.200,00

7.5.2. Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão mediante Termo de Outorga ao Extensionista, em que o(a) Coordenador(a) da ação de Extensão recebe o crédito do recurso em cartão



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

específico. Esta modalidade é concedida somente a servidores efetivos nas categorias de docente e técnico-administrativo da Uesb, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão

Serviços por meio do Programa AuxExtensão	Programas	Projetos
Conforme determinações da Resolução 003/2023	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00

7.5.3. O(A) Coordenador(a) que optar pelo financiamento via Programa AuxExtensão poderá solicitar o custeio dos serviços abaixo sob gestão da Proex, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Financiamento complementar sob gestão da Proex (apenas para Coordenador(a) que optar pelo Programa AuxExtensão

Serviços sob gestão da Proex	Programa	Projeto
Bolsas	R\$ 37.800,00	R\$ 25.200,00
Diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00

7.6. A liberação de serviços está sujeita à disponibilidade de saldos orçamentário-financeiros nos contratos institucionais durante a vigência deste Edital.

7.7. O financiamento para execução das atividades que serão implementadas em 2025 fica condicionado à disponibilidade de recursos da Proex, aprovado para esse exercício.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Sob gestão da Proex:

8.1.1. Diárias:

Destinadas a custear as despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe executora que forem servidores da Instituição e que se deslocarem da sede onde têm exercício para outros locais previstos na área da abrangência da proposta.

8.1.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Deslocamento com veículos da Uesb para profissionais convidados, podendo ser utilizado para membros da equipe executora, quando se deslocarem da sede para executarem atividades vinculadas à ação.
- b) Serviço de reprografia (conforme disponibilidade de instrumentos contratuais).
- c) Serviço gráfico (conforme materiais confeccionados pela Gráfica da Uesb).

8.1.3. Bolsas de Extensão:

8.1.3.1. As bolsas terão o valor mensal de R\$ 700,00 e duração de 18 (dezoito) meses. Para as ações na modalidade “Programa”, serão concedidas até 03 (três) bolsas e, para ações na modalidade “Projeto”, serão concedidas até 02 (duas) bolsas.

8.1.3.2. A concessão de 18 meses de bolsa destina-se a um único discente, não podendo este quantitativo ser distribuído entre dois discentes ou mais.

8.1.3.3. Em caso de desistência, o bolsista poderá ser substituído uma única vez, sendo que a substituição somente ocorrerá até **31 de maio de 2025**.

8.1.3.4. Em caso de ações extensionistas na modalidade Projeto, coordenadas por discente da graduação, o proponente poderá receber uma bolsa de extensão no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensalmente, pelo período de até 18 (dezoito) meses, compreendendo o período de execução da ação até a entrega do relatório final, não sendo, nesse caso, admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da bolsa ou substituição de bolsista.

8.1.3.5. Discentes de programas de pós-graduação não poderão receber bolsas. No entanto, podem pleitear bolsas para estudantes de graduação vinculados à proposta com gerenciamento direto do professor/a orientador/a.

8.2. Geridos mediante o Programa AuxExtensão (Termo de Outorga)

8.2.1. Conforme Resolução Consu nº 003/2023 e normativas internas da Proex, mediante aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), a descentralização dos recursos aos extensionistas que tiverem propostas selecionadas poderá ser formalizada via Termo de Outorga (TO), celebrado entre a Uesb e o Coordenador da ação extensionista, incumbindo ao coordenador a gestão e o acompanhamento, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a despesa efetuada, observando os subitens a seguir.

8.2.2. Hospedagem e Alimentação:

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Para profissionais convidados no exercício de atividades vinculadas à ação em qualquer município de abrangência da proposta;
- b) Para membros da equipe executora que se deslocarem da sede onde têm exercício para realização de atividade de extensão em locais previstos na proposta.

8.2.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Aquisição de materiais de consumo diversos.
- b) Serviço de reprografia.
- c) Serviço gráfico.
- d) Deslocamento.

8.2.4. Passagens aéreas e terrestres.

8.2.4.1. Para convidados que vão desenvolver atividades com a população-alvo da ação e com a equipe executora previstas no cronograma de atividades.

8.2.4.2. São vedadas despesas de viagens relativas à qualificação de integrantes da equipe como viagens para cursos, visitas técnicas, treinamentos, etc.

9. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Sob gestão da Proex

- a) Anuidades de sociedades científicas e inscrições em eventos científicos, artísticos e culturais.
- b) Coffee break, festas, coquetéis e afins.
- c) Combustível.
- d) Complementação salarial de qualquer espécie.
- e) Confeção de pastas personalizadas com logomarcas específicas e itens que não possam ser confeccionados pela Gráfica Universitária da UESB.
- f) Consultoria e assessoria.
- g) Despesas relativas à participação em eventos técnico/científicos e culturais.
- h) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos).
- i) Livros e periódicos.
- j) Material de consumo e permanente.

9.2. Geridos mediante o Programa AuxExtensão (Termo de Outorga)



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

9.2.1. É vedada quaisquer despesas que não aquelas definidas como financiáveis nos incisos I ao IV, do art. 17, e não financiáveis dos incisos I ao IV, do art. 18, além dos procedimentos vedados nos incisos I ao III, do art. 20, da Resolução Consu Nº 003/2023.

10. DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. O fornecimento dos serviços geridos pela Proex está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras) ou à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e formalização do Termo de Outorga.

10.2. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

10.3. Os proponentes de ações extensionistas aprovadas que optarem pelos recursos geridos pela Proex deverão observar as orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos, sendo vedado o remanejamento entre as rubricas. O Manual encontra-se disponível no link: <http://proex.uesb.br/wp-content/uploads/2022/06/Manual-de-orientacoes-de-execucao-financeira-de-acoes-de-extensao-Versao-2022.pdf>

10.3.1. Nos casos dos recursos geridos pela Proex, as solicitações serão tramitadas **EXCLUSIVAMENTE via SEI BA**, e deverão respeitar os seguintes prazos limites:

- a) no ano de 2024: solicitações encaminhadas até **29/11/2024**.
- b) no ano de 2025: solicitações encaminhadas até **28/11/2025**.

10.4. A gestão/execução dos recursos financeiros concedidos por meio do Programa AuxExtensão se dará após assinatura e publicação do Termo de Outorga, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a), que deverá obedecer rigorosamente às orientações e prazos constantes na Resolução Consu nº 003/2023 e nos demais dispositivos que regulamentam a sua correta utilização.

10.4.1. As ações que optarem pelo Programa AuxExtensão deverão obedecer ao período de vigência constante no Termo de Outorga.

10.5. Nos casos de ações extensionistas que, sem justificativa antecipada, não fizerem uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma de atividades, o financiamento será cancelado e o recurso será utilizado para complementar eventuais despesas capazes de viabilizar a execução das ações aprovadas.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

10.6. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive, a cobrança de taxa de inscrição e o plano de aplicação destes recursos.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

11.1. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá informar o(s) nome(s) do(s) discente(s) e justificar a necessidade do quantitativo, descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, bem como o impacto da ação na formação dos(as) discentes.

11.2. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no subitem 8.3.1, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

11.3. Não haverá concessão de bolsas para propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, após análise do Comitê de Extensão, mediante aplicação do barema previsto no Item 13 deste Edital.

11.4. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) e orientador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ ou discentes voluntários de anos anteriores a 2023.

11.5. A seleção de bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consepe/Uesb nº 14/1993:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação na Uesb.
- b) não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso, quando do início da vigência da bolsa;
- c) dispor de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, conforme exigência específica do Programa/Projeto.
- d) não estar recebendo nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa.
- e) não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos.
- f) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do(a) coordenador(a), até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesse.

11.6. Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, **via SEI BA, conforme a data indicada no cronograma deste Edital:**



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (Anexo VI deste Edital);
- b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis;
- c) Histórico Escolar atualizado;
- d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso;
- e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (Anexo VII deste Edital);
- f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

11.7. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborado via SEI.

11.8.1. O bolsista somente poderá participar de 01 (uma) atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.

11.9. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador, encaminhados à Gerência de Extensão via SEI BA.

11.10. Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto na Mostra anual de Extensão. Na impossibilidade de realização deste, tal apresentação será consubstanciada em atividade promovida pela Proex.

11.10.1. O não acompanhamento por parte do(a) Orientador(a), ou de outro integrante da equipe executora (com exceção de outro discente) durante as exposições nos eventos e Mostras de Extensão (sem apresentação de justificativa antecipada), assim como a falta de entrega dos relatórios parciais e finais, acarretará pendência com a Proex, tanto do(a) discente quanto do(a) Orientador(a).

11.11. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa, por meio de Termo de Compromisso assinado e publicado.

11.12. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

11.13. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

11.14. O discente deverá, obrigatoriamente, possuir ou providenciar cadastro como usuário externo no SEI-BA, sob o risco de comprometer a efetiva formalização do Termo de Compromisso e consequentemente, o início da vigência da Bolsa.

11.15. O(a) Coordenador(a) do Projeto ou Programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente à Gerência de Extensão.

12. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

12.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário, da PROEX. (Anexo VIII deste Edital)

12.2. Os documentos do discente voluntário deverão ser encaminhados, via SEI, até o dia 05 de cada mês. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à Proex/Geac.

13. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

13.1.1. Relevância acadêmica:

- a) Adequação da proposta, de acordo com as definições de extensão universitária.
- b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- c) Caráter inovador.

13.1.2. **Interdisciplinaridade:** atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

13.1.3. Relevância social (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) Problemática abordada: possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

13.1.4. Viabilidade da proposta

- a) Enquadramento da proposta em uma das áreas temáticas constantes neste Edital;
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- e) Cronograma viável;
- f) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- g) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- h) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade;
- i) Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.

13.1.5. A análise das propostas obedecerá ao disposto no barema (ANEXO IX).

13.2. Serão consideradas aptas para financiamento, as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior. O financiamento será concedido conforme ordem de classificação (da maior nota para a menor).

13.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado em caráter de desempate a **maior nota** obtida na avaliação dos aspectos, nesta ordem:

- a) Interdisciplinaridade.
- b) Institucionalidade;
- c) Abrangência.

13.3. As propostas de ação extensionista que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à Uesb deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

13.4. O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no item 3 do presente Edital.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

14.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução da ação extensionista deverá:



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao relatório;
- b) ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas;
- c) ser submetido em até 60 (sessenta) dias, após conclusão da ação extensionista.

14.2. O relatório de execução da ação extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas, tais como:

- a) Instrumentos de avaliação utilizados;
- b) Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac);
- c) Listas de frequência assinadas pelos participantes;
- d) Link para acesso ao material audiovisual e material de divulgação;
- e) Declarações de entidades parceiras (quando couber), atestando a participação na execução;
- f) Recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);
- g) Comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);
- h) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

14.3. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes dessas articulações.

15. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

15.1. Somente serão certificadas as ações executadas conforme cronograma estabelecido em proposta aprovada e homologada pelo Comitê e Câmara de Extensão. Em casos de alteração no cronograma da ação, a justificativa deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão, com 30 dias de antecedência.

15.2. A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

- a) Em caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade; após este período, a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;
- b) Em caso de equipe executora, a certificação será feita pela Gerência de Extensão, após o envio e aprovação do relatório de atividades pelo Comitê de Extensão;



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com o presente Edital.

16.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

16.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 010/1999 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

16.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

16.4. As ações extensionistas aprovadas por este Edital devem atender à convocação da Proex para publicações e/ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da Uesb e na Revista de Extensão, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.

16.5. É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.

16.6. Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

16.7. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 034/2005.

16.8. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos *Campi* de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

16.9. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

16.10. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) encontram-se disponíveis no site da Uesb e são parte integrante deste Edital.

16.11. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista - BA, 02 de fevereiro de 2024.

**MARCOS HENRIQUE FERNANDES
REITOR EM EXERCÍCIO**